

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 42.729, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001798.2017.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA); e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (CNPJ 17.428.731/0170-20, Av. Hermes Fontes, 1.675, Grageru, Aracaju/SE, CEP 49020-550). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2018**

Notícia de Fato 100.2018.000016

SUPOSTA CONVIVÊNCIA DE OFICIAL-GENERAL COM ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDO A SUBORDINADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABUSO AFASTADO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Expediente instaurado a partir de cópia dos autos de Notícia de Fato que apurou a prática de abuso de autoridade atribuída ao Chefe do Estado-Maior da 2ª RM. Alegação de convivência do Comandante. Crime não configurado. Abuso de autoridade afastado em primeira instância. Os fatos narrados contra o oficial-general já foram objeto de análise pelo PGJM em feito anterior. Ausência de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Procurador-Geral de Justiça Militar

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL****PORTARIA Nº 8, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da execução de drenagem pluvial e obras emergenciais de pavimentação da via perimetral do Condomínio RK - Região Administrativa de Sobradinho- Distrito Federal.

A Promotora de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III e IX da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Resolução nº23 de 07 de novembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos do artigo 225, da CF de 1988, do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando as informações até o momento colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.017177/18-32 apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações a fim de subsidiar o exercício das atribuições ministeriais;

Considerando que nos termos das Resoluções CNMP 23/2007 e 63/2010 cumuladas com Resoluções CSMPDFT 66/2005, com redação dada pela Resolução 77/2007 e Resolução 133/2012, o Inquérito Civil Público deverá ser instaurado para apurar fato que posso autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes a suas funções institucionais; resolve:

Convolvar o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis danos ambientais decorrentes da execução de drenagem pluvial e obras emergenciais de pavimentação da via perimetral do Condomínio RK - Região Administrativa de Sobradinho/Distrito Federal, determinando, de início, de acordo com a normativa em vigor que:

1) autue-se a presente portaria, com os documentos que a lastreiam, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente ICP o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, encaminhando-se cópias desta portaria;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e também do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

**PORTARIA Nº 9, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Apurar possíveis maus tratos a animais no Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina/DF.

A Promotora de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III e IX da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Resolução nº23 de 07 de novembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos do artigo 225, da CF de 1988, do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando as informações até o momento colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.017177/18-32 apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações a fim de subsidiar o exercício das atribuições ministeriais;

Considerando que nos termos das Resoluções CNMP 23/2007 e 63/2010 cumuladas com Resoluções CSMPDFT 66/2005, com redação dada pela Resolução 77/2007 e Resolução 133/2012, o Inquérito Civil Público deverá ser instaurado para apurar fato que posso autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do

Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes a suas funções institucionais; resolve:

Convolvar o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis maus tratos a animais no Setor Tradicional da Região Administrativa de Planaltina/DF, determinando, de início, de acordo com a normativa em vigor que:

1) autue-se a presente portaria, com os documentos que a lastreiam, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do presente ICP o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, encaminhando-se cópias desta portaria;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e também do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****EXTRATO DE PAUTA**

Sessão Ordinária de Plenário, de 08/08/2018, às 14h30

**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.785/2012-9

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Hilton Brandao Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amajari/RR

Representação legal: Joao Felix de Santana Neto (OAB/RR 091-B) e outros, representando Hilton Brandao Araujo

Ministro BENJAMIN ZYMLER

022.832/2018-1

Natureza: Representação

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí

Representação legal: não há

024.001/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Santa Catarina

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

022.629/2017-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Bahia

Responsáveis: Cristian Santos Santana; Dismed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.; Erotildes Barbosa Almeida Neta;

Fabio Vilas Boas Pinto; Focus - Comercio de Medicamentos Ltda. - EPP; Leandro Athayde de Souza; Luiz Pinho Rezende e Monica

Gomes Goncalves de Castro Luz

Representação legal: não há

022.859/2018-7

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Funai

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

011.424/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Evaldo Araújo Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Representação legal: não há

024.315/2018-4

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.

Solicitante: Bárbara Rodrigues Lima Teles

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.997/2004-4

Natureza: Representação

Responsáveis: Francisco de Assis Germano Arruda; Luiz Alberto Cruz de Oliveira; Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães; Paulo

Pereira Jucá; Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral; Roberto

Smith; Victor Samuel Cavalcante da Ponte

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: Haroldo Maia Junior e outros, representando

Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S/A; Fernando Granvile (OAB/SP 116.077) e outros, representando

Cobra Tecnologia S.A.; Lucas Rabelo Campos e outros,